## LEI Nº 1.912, DE 11 DE MAIO DE 1.993

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvencão Social à Entidade Assistêncial que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, até 31 de dezembro de 1.993, uma Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, na importância equivalente de até 20 (vinte) salários mínimos, mensais, a serem pagos semanalmente em parcelas equivalentes a 4 (quatro) salários mínimos.

ARTIGO 2º - A Subvenção Social deverá ser aplicada exclusivamente no pagamento de despesas com médicos plantonistas.

ARTIGO 3º - O valor não liberado pela Prefeitura Municipal no mês devido, será corrigido pela TR - Taxa Referencial.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 DE MAIO de 1993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista,11 de maio de 1993.

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls.98, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista,11/05/93

José Thomé
Secretário Adjunto